

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI Nº 034/89.-

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) / VEÍCULO 0 (ZERO) KM (KILÔMETRO)).-

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por L E I, etc....

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por / meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Promoção Social, 01 (um) Veículo AMBULÂNCIA, 0 (zero) km (kilômetro), exclusivo para transporte de enfermos.-

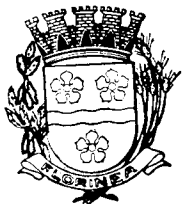
§ Único. - Do Veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como AMBULÂNCIA e o logotipo apostado do Governo do Estado / de São Paulo.-

Art. 2º. - O custo total do veículo referido no Art. 1º é da ordem de até Ncz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a importância real de / mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através / da Secretaria de Estado de Promoção Social, procedendo à abertura de Crédito Adicional que se fizer necessário.-

Art. 3º. - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinse) dias adquirir a referida AMBULÂNCIA, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, / XEROX AUTENTICADA, da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).-

§ Único. - A Responsabilidade de cadaor restringe-se exclusivamente ao fornecimento de numerário.-

Art. 4º. - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.-

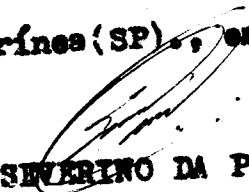
Art. 5º. - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

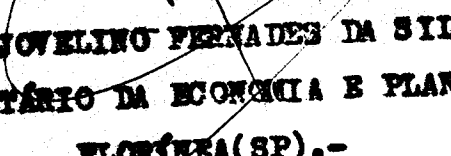
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Prefeitura Municipal de Florínea(SP)., em 10 de Novembro de

1.989.-


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA(SP).

Registrado nesta Secretaria, publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.-


JOVELINO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA(SP).-